



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 248/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: RAIMUNDO DE PAULA DOS S	ANTOS	品类的数据的		
Endereço para correspondência: Ru Mirante do Éden, Maués-AM	ua Paracuni, 1153,	CEP: 69190-000		
CNPJ/CPF: 633.422.942-72	Inscrição Estadual			
Fone: (92)	e-mail:			
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 01.01.030201.008804/2022-28			
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300463	Recibo SINAFLOR POE: 21300557			
Atividade: Exploração Florestal - PMFS de	e Menor Impacto de Co	olheita		
Sustentável de Maior Impacto de Colheita				
ha, com uma UPF única de 460,2839 ha, volume a ser explorado é de 11.250,5394				
	m³ de madeira em tora			
volume a ser explorado é de 11.250,5394	m³ de madeira em tora Porte: Grande	Validade: 02 anos		
volume a ser explorado é de 11.250,5394 Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno Responsável Técnico pela Elaboração:	m³ de madeira em tora Porte: Grande : Eng. Florestal Fábio	Validade: 02 anos Farias de Sousa – RNP		

		A COLUMN TO THE PARTY OF		
DIDAG	DO INA	ATTENT IN ME	A ATT TO	FLORESTAL
				HI CIKH SI AI

Proprietário do imóvel: Raimundo de Paula dos Sa	ntos			
CPF/CNPJ: 633.422.942-72	CAR: AM-1302900-991AFD419B4A4304B E26204C2D5645D2			
Município: Maués- AM	CLARY VILLE SEE			
Localização: Margem esquerda do rio Maués Mirim, Maués/AM	Parcela AG-2067, Comunidade Nova Betel,			
Denominação do imóvel: Parcela AG-2067				
Registro Imóvel: Matrícula nº 3.294, Livro 2-O, Folha Maués/AM	as 176, Cartório 1º Ofício da Comarca de			
Coordenadas geográficas de referência da UPF (L 03,6"O	Datum SIRGAS 2000): 03° 35′ 10,53″S 57° 25′			
Área de Branziedado (ba): 497 4936	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 460,2839			
Área da Propriedade (ha): 487,4836	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 460,2839			
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 487,4836				
THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	UPF (ha): 460,2839 Área de Efetiva Exploração Florestal -			
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 487,4836	UPF (ha): 460,2839 Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 454,25			

Manaus-AM,

1 2 AGO 2022

Rosa Marjette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente



web; www.ipaam.am.gov.br

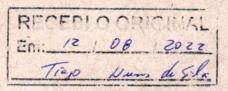


RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 248/2022

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 01.01.030201.008804/2022-28.
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua aútomática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
- Fica proibido o corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e da Seringueira (Hevea spp.) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e Copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
- 12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
- 13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
- 14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
- 15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
- 16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
- É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
- 18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
- Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
- Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
						200		THE RESERVE			

- Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
 - 22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
 - Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
 - 24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
 - 25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
 - 26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
 - 27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação LO e respectiva AUTEX.
 - 28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
 - 29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
 - O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
 - 31. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural CAR do imóvel.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 248/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: RAIMUNDO DE PAULA DOS S	
Endereço para correspondência: R Mirante do Éden, Maués-AM	Rua Paracuni, 1153, CEP: 69190-000
CNPJ/CPF: 633.422.942-72	Inscrição Estadual:
Fone: (92)	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 01.01.030201.008804/2022-28
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300463	Recibo SINAFLOR POE: 21300557

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Espécie	Nome científico	Qtde.	Vol. (m ³)	
Angelim-pedra	Hymenolobium petraeum	77	551,882	
Angelim-vermelho	Dinizia excelsa	125	1.224,808	
Cumaru	Dipteryx odorata	43	340,467	
Cupiúba	Goupia glabra	95	663,265	
Ipê	Tabebuia serratifolia	150	1.767,227	
Itaúba	Mezilaurus itauba	69	339,38	
Jatobá	Hymenaea courbaril	224	2.013,082	
Louro	Nectandra moritziana	97	519,546	
Maçaranduba	Manilkara huberi	411	3.361,91	
Muiracatiara	Astronium lecointei	59	468,97	
To	1.350	11.250,54		

Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030

web: www.ipaam.am.gov.br

